

TERMO DE PARCERIA N. 06/2026

TERMO DE PARCERIA FIRMADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA POR
INTERMÉDIO DO FUNDO DE
DEFESA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E A ASSOCIAÇÃO
IRMÃS DA PROVIDÊNCIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador- BA, CEP: 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, doravante denominado **MPBA**, por intermédio do **FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 57.064.421/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Promotora de Justiça ANDREA SCAFF DE PAULA MOTA, doravante denominado **FDDF-MPBA**, e a **ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público ou entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 71.854.319/0021-76, situada à Rua Albino Fernandes, 211, Sussuarana, Salvador- BA, CEP 41.215-770, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **GISLENE APARECIDA OLIVEIRA** doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, tendo em vista o processo administrativo SEI MPBA n. **19.09.480762.0004549/2026-89**, com fulcro na Lei Estadual n. 14.665/2024, na Resolução n. 1/2024, no Ato Normativo nº 30/2024 e na Instrução Normativa n. 1/2024, além das legislações e normativas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a execução do **PROJETO MÃOS À OBRA PELO FUTURO - REVITALIZA ESCOLA**, que tem como finalidade a realização de ação voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais, em conformidade com o plano de trabalho constante no ANEXO I, o projeto submetido ao Conselho Gestor, as diretrizes estabelecidas no Edital, no Regimento Interno e demais normativos do FDDF-MPBA que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos na íntegra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1 O valor global a ser disponibilizado para a efetiva realização do projeto será de **R\$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais)**, conforme discriminado no cronograma financeiro e de desembolso constante no Anexo II deste termo.

2.2 Este Termo de Parceria observará a previsão de receita e despesa através da seguinte Dotação Orçamentária própria do FDDF-MPBA: **40602.0001.03.091.464.4240.9900.335041000.17590185000000000000.1.**

2.3 O valor a ser repassado para a ENTIDADE PARCEIRA poderá ser ajustado, atualizado ou readequado por iniciativa do FDDF-MPBA, desde que motivadamente e com aprovação em Sessão do Conselho Gestor ou mediante solicitação expressa e motivada ao Conselho Gestor do FDDF-MPBA, desde que acompanhada da memória de cálculos, orçamentos e outros documentos que demonstrem a necessidade de ajuste, atualização ou readequação.

2.3.1 Caso o Conselho Gestor do FDDF-MPBA aprove a alteração do valor global previsto para o projeto, será formalizado termo aditivo contendo o novo cronograma financeiro e de desembolso, bem como o orçamento atualizado do projeto.

2.4 A liberação de recursos ocorrerá conforme o cronograma de desembolso e de execução constante no ANEXO II e guardará consonância com as metas e objetivos da parceria.

2.5 Os recursos serão liberados mediante depósito em conta bancária específica aberta exclusivamente para esta finalidade junto ao Banco do Brasil pelo FDDF-MPBA, de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA, a quem incumbirá a responsabilidade por assinar o termo de abertura e cadastrar os usuários autorizados na agência bancária do Banco do Brasil designada.

2.5.1 Nos casos de parcelamento previsto no Cronograma de Desembolso e Execução, a liberação de cada parcela estará condicionada à apresentação e aprovação dos relatórios de execução parcial, que deverão:

I – Demonstrar o cumprimento das metas intermediárias estabelecidas;

II – Apresentar a execução financeira da parcela anterior, incluindo comprovações de despesas; e

III – Relatar possíveis desvios ou dificuldades na execução e as medidas adotadas para corrigi-los.

2.5.2 O repasse de eventuais parcelas será suspenso até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas pelo FDDF-MPBA, principalmente quando:

I. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas; ou

III. se a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Conselho Gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.6 Todos os valores deverão ser aplicados automaticamente na conta aberta para a finalidade específica da execução do projeto, enquanto não empregados na finalidade prevista no plano de trabalho e no orçamento, e os rendimentos deverão ser informados na prestação de contas, podendo ser utilizados na consecução do objeto do termo apenas mediante autorização do Conselho Gestor do FDDF-MPBA.

2.7 Os recursos da parceria geridos pela ENTIDADE PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 Os prazos de execução das fases do presente instrumento serão de acordo com as atividades previstas no Cronograma de Execução e Desembolso do Anexo II deste termo.

3.3 A vigência e o prazo de execução do Termo de Parceria poderão ser alterados mediante solicitação antecipada da ENTIDADE PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FDDF-MPBA antes do término da vigência do presente instrumento.

3.4 A vigência e o prazo de execução também poderão ser prorrogados de ofício, por iniciativa do FDDF-MPBA, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, que impossibilitaram ou dificultaram a execução, no mínimo pelo período necessário para conclusão do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete ao FDDF-MPBA:

- a) Exigir o cumprimento do objeto e das cláusulas do presente Termo de Parceria;
- b) Aplicar sanções à ENTIDADE PARCEIRA, quando for o caso, conforme previsão do art. 19 da Instrução Normativa FDDF n. 01/2024;
- c) Prestar à ENTIDADE PARCEIRA toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do objeto;
- d) Efetuar o repasse de recursos à ENTIDADE PARCEIRA nos prazos indicados no ANEXO II Cronograma de Desembolso e Execução, desde que a ENTIDADE PARCEIRA esteja regular em suas obrigações, no cumprimento do objeto e plano de trabalho, bem como com as eventuais prestações de contas parciais

- submetidas e não haver rejeição de prestações de contas anteriormente analisadas sem a devida regularização;
- e) Notificar, por escrito, a ENTIDADE PARCEIRA da aplicação de qualquer sanção;
 - f) Solicitar informações, relatórios, prestações de contas parciais e quaisquer outros documentos no decorrer da execução do projeto ou documentos adicionais para sanar eventuais dúvidas;
 - g) Acompanhar a execução do presente Termo de Parceria, por intermédio do Conselho Gestor, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução. Para subsidiar a fiscalização, o Conselho Gestor poderá contar com a colaboração da equipe técnica e de especialistas, seja integrantes do Ministério Público, seja de outras instituições parceiras ou contratadas.

4.2 Compete à ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Termo de Parceria e no Plano de Trabalho aprovado, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes e sucessores;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou atividade financiada, ou conforme estabelecido no cronograma do plano de trabalho do projeto;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo

- de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução
- j) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
 - k) Manter atualizados, junto ao FDDF-MPBA, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o FDDF-MPBA e a ENTIDADE PARCEIRA, de modo a viabilizar as notificações, quando se fizerem necessárias;
 - l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, exceto nos casos de previsão expressa no Plano de Trabalho em razão da natureza do objeto ou da ENTIDADE PARCEIRA;
 - m) No caso de não utilização total ou parcial dos recursos e saldos das aplicações, devolver ao FDDF-MPBA os valores financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Parceria, sob pena de adoção de medidas estabelecidas pelo Conselho Gestor do FDDF-MPBA;
 - n) Propiciar os meios e condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente instrumento;
 - o) Aceitar a realização de inspeções, inclusive sem prévio aviso, bem como fornecer todas as informações e os documentos solicitados pelo Conselho Gestor ou qualquer Conselheiro, permitindo, ainda, o livre acesso aos membros e servidores designados, ou a representante de órgão ou entidade por eles indicados;
 - p) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo: utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; garantir sua guarda e manutenção; comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao FDDF-MPBA, além da proposta para reposição do bem, de competência da ENTIDADE PARCEIRA; e durante a vigência do Termo de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do FDDF-MPBA e prévio procedimento de controle patrimonial;
 - q) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;

- r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

4.2.1 Para o alcance do objeto pactuado, a ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a cumprir integralmente o plano de trabalho constante no ANEXO I, bem como todas as condições previstas no projeto habilitado e selecionado para financiamento no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 FDDF-MPBA, mantendo-se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional demonstrados na submissão do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Na hipótese de execução deste Termo de Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho do projeto, objeto, metas e objetivos estabelecidos e com as normas da legislação aplicável, ou nos casos de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento, o FDDF-MPBA poderá determinar a devolução total ou parcial dos recursos e aplicar as sanções e procedimentos administrativos previstos na Instrução Normativa n. 1, de 7 de novembro de 2024 do FDDF-MPBA.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A conta aberta com finalidade exclusiva para repasses e movimentação exclusiva de valores do objeto deste instrumento será vinculada à plataforma de acompanhamento e prestação de recursos BB GESTÃO ÁGIL, na qual a ENTIDADE PARCEIRA deverá anexar nos espaços indicados do sistema as respectivas comprovações das despesas realizadas de forma habitual e em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da despesa.

6.1.1 O envio das documentações comprobatórias por meio da plataforma BB GESTÃO ÁGIL não desobriga a ENTIDADE PARCEIRA de realizar as prestações de contas parciais e totais ao FDDF-MPBA nos prazos fixados no Cronograma de Desembolso e Execução do ANEXO II deste instrumento, bem como a quaisquer outros órgãos de controle interno ou externo a que esteja submetida a ENTIDADE PARCEIRA.

6.2 A Prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos financeiros deverá ser apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto financiado ou conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso e Execução do ANEXO II.



6.3 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá incluir, no mínimo:

- a) Relatório detalhado das atividades realizadas;
- b) Demonstrativo financeiro da execução dos recursos, contendo receitas e despesas detalhadas;
- c) Documentos comprobatórios das despesas.
- d) Qualquer outra informação ou documentos pertinentes, a critério do Conselho Gestor.

6.3.1 O Relatório Final de Execução do Projeto conterá, minimamente:

- I - a demonstração do alcance das metas estabelecidas, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das fases e atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

6.3.1.1 O Relatório Final de Execução do Projeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do Projeto, se for o caso.

6.3.2 Nos casos de destinação de bens ou recursos de pequeno valor, definidos como aqueles que, no total, não ultrapassem o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos, poderá ser adotado procedimento simplificado de prestação de contas.

6.4 Os documentos de despesas (folha de pagamento, faturas, notas fiscais ou outros comprobatórios), deverão estar em nome da ENTIDADE PARCEIRA, exceto nos casos expressamente previstos no plano de trabalho ou projeto, e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição do FDDF-MPBA e dos órgãos externos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do protocolo da prestação de contas.

6.5 A análise da prestação de contas final pelo FDDF-MPBA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido por um Conselheiro Relator designado, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I – Documentos comprobatórios inseridos na plataforma BB GESTÃO ÁGIL durante a execução do projeto;
- II - Relatório Final de Execução do Projeto;
- III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

6.5.1 O parecer técnico conclusivo, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; a indicação dos valores efetivamente transferidos pelo FDDF-MPBA; e a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

6.5.2 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo embasará a decisão final sobre a prestação de contas e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.6 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Conselho Gestor do FDDFMPBA.

6.7 Caso as contas não sejam aprovadas, o FDDF-MPBA notificará a ENTIDADE PARCEIRA, que deverá apresentar esclarecimentos ou sanar as pendências em até 15 (quinze) dias ou no prazo concedido pelo Conselheiro Relator designado pela análise da prestação de contas.

6.7.1 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o FDDF-MPBA adotará adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.8 Não serão financiadas e nem aprovadas na prestação de contas despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos repassados, a ENTIDADE PARCEIRA deverá observar o instrumento firmado e a legislação vigente, em especial o disposto nos normativos do FDDF-MPBA;

7.2. Todos os recursos da parceria deverão ser aplicados apenas para realização do objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe indicada no projeto para execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, sendo vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, apenas e exclusivamente na proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia elétrica, combustível), desde que vinculados ao CNPJ da ENTIDADE PARCEIRA, corresponda ao período de efetiva execução do projeto e que sejam devidamente comprovados; e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FDDF por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

7.4 É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 Caberá ao Conselho Gestor do FDDF- MPBA acompanhar a execução de forma colegiada do objeto deste Termo de Parceria, podendo designar ou solicitar o apoio da equipe técnica ou servidor do MPBA para requerer informações, realizar visitas *in loco* ou reuniões, bem como quaisquer outras atividades de acompanhamento e monitoramento para verificação das metas e resultados do plano de trabalho.

8.2 A Gestão da Parceria será realizada por Conselheiro designado e integrante do Conselho Gestor, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informando ao Conselho Gestor a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que poderão ser adotadas para sanar os problemas detectados, além de emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

8.2.1 O gestor de parcerias poderá solicitar o apoio da equipe técnica ou servidor do MPBA para requerer informações, realizar visitas *in loco* ou reuniões, bem como quaisquer outras atividades de acompanhamento e monitoramento para verificação das metas e resultados do plano de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 Este Termo de Parceria poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.1.1 Constitui, particularmente, motivo de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências previstas neste Termo sem prévia autorização ou justificativa expressa aceita e aprovada pelo Conselho Gestor.

9.1.2 Independentemente das razões, a rescisão só poderá ocorrer mediante deliberação e aprovação pelo Conselho Gestor do FDDF-MPBA.

9.2 A denúncia só será eficaz após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E DA ALTERAÇÃO



10.1 A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo FDDF-MPBA e aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, ainda não utilizados ou utilizados em desconformidade com este instrumento, preservando-se os valores eventualmente executados regularmente, todos atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento (valores transferidos) ou apuração (para os rendimentos), na hipótese da inexecução total ou parcial do objeto da avença ou de outra irregularidade incompatível com a parceria.

10.2 A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas, exceto quanto ao seu objeto, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ou apostilamento, desde que demonstrado esse interesse, necessidade e justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência; ou
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes, se for o caso.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, inclusive quanto a prazos; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 Em toda e qualquer publicação e ação promocional relacionada com o objeto deste instrumento deverão constar o logotipo do MPBA, juntamente ao logotipo do FDDF-MPBA, observados os procedimentos formais e os respectivos modelos de utilização a serem disponibilizados pela Secretaria Executiva do Fundo, salvo deliberação expressa em sentido contrário.

11.2 A ENTIDADE PARCEIRA deverá informar previamente ao FDDF-MPBA a divulgação a ser feita, bem como observar o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida contrapartida financeira, devendo a ENTIDADE PARCEIRA executar fielmente o projeto apresentado, conforme previsto no Plano de Trabalho do projeto, e prestar contas dos valores recebidos, de acordo com o estabelecido no Edital, neste Termo e na legislação do FDDF-MPBA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

13.1 Para celebrar o Termo de Parceria, a ENTIDADE PARCEIRA deverá satisfazer as condições estabelecidas no art. 7º do Ato Normativo nº 30, de 11 de julho de 2024, do FDDF-MPBA no ato de assinatura, momento em que deverá apresentar os documentos a seguir relacionados quando aplicáveis, sendo admissível a solicitação de outros quando necessário:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE PARCEIRA, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- V. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS

14.1 Os bens permanentes eventualmente resultantes da execução deste instrumento, inclusive patentes e tecnologias desenvolvidas com os repasses realizados, deverão ser relacionados na prestação de contas ou a qualquer momento, se solicitado, para que a destinação seja indicada e aprovada pelo Conselho Gestor do FDDF-MPBA.

14.2 Alternativamente ou cumulativamente, os bens poderão ser:

- I- Incorporados ao patrimônio da ENTIDADE PARCEIRA, mediante solicitação desta, com a condição de inalienabilidade e destinação social;
- II- Doados e entregues pela ENTIDADE PARCEIRA a entidades com fins institucionais semelhantes, conforme determinado pelo Conselho Gestor;
- III- Incorporados ao patrimônio da Administração Pública, exclusivamente na hipótese de os bens serem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, se for o caso; ou
- IV- Qualquer outra destinação que atenda aos objetivos e finalidades do FDDF-MPBA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O FDDF providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela legislação vigente, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



16.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

16.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente instrumento.

16.5 Os dados pessoais obtidos a partir do instrumento serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

16.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS DE IMAGEM

17.1 A titularidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marcas, logotipos, softwares, vídeos, cartilhas, manuais, pesquisas e quaisquer outros produtos tangíveis ou intangíveis

desenvolvidos no âmbito desta parceria, custeados com recursos do FDDF-MPBA, pertencerá ao Ministério Público do Estado da Bahia, permitindo-se sua livre utilização, reprodução, distribuição e alteração, vedada apenas a exploração comercial por terceiros.

17.2 A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a obter as devidas autorizações de uso de imagem e voz de terceiros que venham a figurar nas peças produzidas, isentando o Ministério Público de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de reclamações de direitos autorais ou de imagem.

17.3 Em todo material de divulgação produzido (impresso, digital, audiovisual), deverá constar obrigatoriamente a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia e do FDDF-MPBA, em local visível e de acordo com o manual de identidade visual da Instituição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente parceria poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado em atenção a legislação pertinente aprovado em Sessão do Conselho Gestor do FDDF-MPBA.

18.2 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, com pessoal e material próprio, salvo nos casos expressamente previstos no plano de trabalho e projeto.

18.2.1 A ENTIDADE PARCEIRA assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou societário entre o Ministério Público do Estado da Bahia e os empregados, prepostos ou contratados da entidade, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade ou ônus ao FDDFMPBA em caso de inadimplência.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FDDF-MPBA, conforme o caso, respeitando a legislação pertinente.

18.4 Fica assegurada ao FDDF-MPBA a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho ou designar outra entidade com finalidades e capacidade técnica afins, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a Administração Pública assumir ou atribuir nova designação dessas responsabilidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO E DA LEGISLAÇÃO



19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salvador como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Aplica-se ao presente termo, no que couber, as legislações pertinentes e preceitos do direito público de acordo com a natureza da ENTIDADE PARCEIRA proponente e executora do projeto.

Assim ajustados, as partes celebram o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador- BA, 11 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939 MARQUES:83664939549
549 Dados: 2026.03.19 12:48:43
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA.

ANDREA SCAFF DE Assinado de forma digital por
PAULA ANDREA SCAFF DE PAULA
MOTA:80154980587
MOTA:80154980587 Dados: 2026.03.16 15:03:45 -03'00'

ANDREA SCAFF DE PAULA MOTA
PRESIDENTE
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – FDDF-MPBA.

Documento assinado digitalmente
 GISELE APARECIDA OLIVEIRA
Data: 12/03/2026 15:55:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE APARECIDA OLIVEIRA
REPRESENTANTE
ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA PROVIDÊNCIA

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA N. 06/2026 PLANO DE TRABALHO E METAS

PLANO DE TRABALHO E METAS			
OBJETO: Revitalização do ambiente físico da Escola Providência, no bairro Sussuarana em Salvador- BA, realizando reparos estruturais no sistema hidráulico e rede de esgoto, bem como o conserto das estruturas de vidraças, para eliminar riscos e garantir a segurança de todos.			
JUSTIFICATIVA COM DESCRIÇÃO DA REALIDADE: Ao consertar e monitorar o sistema de esgoto, bem como vidraças e janelas, o projeto elimina riscos iminentes de acidentes e doenças. Quando a escola se torna um lugar seguro, bonito e acolhedor, as crianças se sentem mais inclinadas a frequentá-la. O projeto contribui para diminuir a evasão escolar, especialmente entre os alunos mais vulneráveis, garantindo que eles permaneçam na jornada educacional.			
FASES	ATIVIDADES	METAS	RESULTADOS E PARAMETROS DE AFERIÇÃO
Planejamento e diagnóstico	Identificação das necessidades	Vistoria nos ambientes	Lista dos problemas
	Priorização	Classificar os riscos	Relatório da situação
	Orçamento	Consultar especialistas	Orçamentos detalhados
Execução	Aquisição/materiais/mão de obra	Escolher orçamento	Detalhamento do serviço
	Cronograma da obra	Agendar serviço	Prazos definidos
	Contratação	Certificação/qualificação	Profissionais adequados
	Execução	Restauração de vidros/Inspeção e conserto da rede de esgoto	Vidros restaurados/Rede de esgoto funcionando sem vazamentos
Acompanhamento e comunicação	Registro Fotográfico	Antes e depois	Bancos de dados para relatório
	Atualização/ Mídias	Progressos obtidos	Comunicação ao Ministério Público e aos beneficiados
Prestação de contas e relatório final	Prestação de Contas	Controle do orçamento/1º parte do pagamento/lançamento dos gastos em planilha (vidros e rede de esgoto)	Dados coletados para a descrição do relatório final (receita, despesas e saldos) do recurso
	Elaboração e envio da prestação de contas BB AGIL	Encaminhar documentação no BB AGIL	Documentação encaminhada no BB AGIL
	Relatórios parciais e o final	Elaborar e unificar os relatórios	Envio do relatório final

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA N. 06/2025 CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO E DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
REPASSES DE VALORES	PERÍODO DE REPASSE (MÊS)			
	1	2	3	4
PARCELA ÚNICA	X			
VALOR: R\$ 15.570,00				
PREVISÃO: ABRIL DE 2026				

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
FASES	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO (MÊS)			
		1	2	3	4
Planejamento e diagnóstico	Identificação das necessidades	X			
	Priorização	X			
	Orçamento	X			
Execução	Aquisição/materiais/mão de obra	X	X		
	Cronograma da obra	X	X	X	
	Contratação	X	X		
	Execução	X	X	X	
Acompanhamento e comunicação	Registro Fotográfico	X	X	X	
	Atualização/Mídias			X	
Prestação de contas e relatório final	Prestação de contas	X	X	X	X
	Elaboração e envio da prestação de contas BB AGIL		X	X	X
	Relatório Final				X

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA N. 06/2025
ORÇAMENTO DO PROJETO

ORÇAMENTO DO PROJETO				
	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Despesas operacionais				R\$ 15.570,00
Serviço de vidraçaria	R\$ 6.570,00	01	R\$ 6.570,00	R\$ 6.570,00
Serviço de manutenção do sistema de esgoto	R\$ 9.000,00	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 15.570,00